

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - S.P.
"PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO"
"PREFEITO EMILIO MUCARI"
AV. FLORÊNCIO TERRA - Nº 399 - CENTRO
FONE (16) 3263-8000
C.E.P.: 14.900-000
E-MAIL: d.compras@itapolis.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

PROCESSO Nº 2374/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

ENDEREÇO: www.bll.org.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance/Oferta

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Global

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de Julho de 2022 às 08h até 26 de Julho de 2022 14horas..

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de Julho de 2022 14horas.

ORGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

AMPARO LEGAL: ESTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2.002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.802/2009 E 5.468/2019, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2.014.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, Estado de São Paulo, representada pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil" (www.bll.org.br), denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANÇE/OFERTA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Administrativos e

do que mais consta no Termo de Referência, sendo regido pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, decreto federal nº 10.024/2019 e pelos decretos municipais nº 3.802/2009 e 5.468/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º da Lei 10.520/02.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Itápolis, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, constante da página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito de desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site da Prefeitura do Município de Itápolis (www.itapolis.sp.gov.br) ou (www.bll.org.br).

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS)**, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Administrativos e do que mais consta no Termo de Referência.

02 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Itápolis que estejam cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.1.1. O Licitante deverá promover sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.1.1.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Itápolis nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar com este Município de Itápolis nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.2.7. Seja a que título for, servidor público municipal de Itápolis/SP.

2.3. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no Sistema, informar na proposta de preço o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

03 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA BLL

3.1. O cadastramento do licitante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando valor/preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

05 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

06 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor da oferta total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expresso em moeda corrente nacional, para 12 (doze) meses da contratação;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

6.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.5. Não será aceita oferta inferior a R\$ 445.136,68 (Quatrocentos e quarente e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) após o encerramento da negociação.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.1.2 - Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção/não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.1.2.3.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.1.2.4 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

7.1.2.6. – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) As certidões terão data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento de vales alimentação ou refeição, através de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para, pelo menos, 635 (seiscentos e sessenta) beneficiários.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.5.2 – **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.1.5.3 – **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.5.4 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022 da Prefeitura do Município de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, prestar o serviço de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo Anexo III deste Edital, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.1 deste edital.

7.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Autarquia aceitará como válidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.4 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7.2.6 – É facultado ao pregoeiro ou a equipe de apoio efetuar diligência, sob forma de consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

08 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de melhor oferta, ou em valores distintos e crescentes superiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances

intermediários. A prorrogação será automática e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor oferta registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 O Critério de julgamento adotado será a melhor oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09 - DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao Pregão Eletrônico nº 111/2022

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar oferta final inferior ao fixado.

9.2.1. Fica fixado o valor mínimo a ser ofertado de R\$ 445.136,68 (Quatrocentos e quarente e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência. Tal ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor total em algarismos (com no máximo 02 casas decimais) e por extenso.

9.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis em relatórios constantes na plataforma da bll, acessando o endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, após a homologação.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, de acordo com os documentos indicados no Item 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações enviados não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 7 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 7.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 7 deste Edital;

d) O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

e.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “e.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será reaberta a sessão para que seja concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para Pregão Eletrônico nº 111/2022

que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. O Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas verificará as condições de admissibilidade do recurso, tal como a tempestividade.

11.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6. A adjudicação será feita pelo valor total do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

12 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - A convocação de que trata o item anterior será feita por meio de Ofício que será encaminhado ao correio eletrônico do representante legal do vencedor, constante no cadastro da prefeitura.

13.1.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

13.1.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.1.4 – A assinatura do contrato será feita por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

13.1.5 - Caso o representante da empresa opte pela assinatura eletrônica avançada nos termos dos incisos II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura eletrônica realizada na plataforma 1Doc, plataforma essa disponibilizada pela prefeitura do município de Itápolis.

13.1.6 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

13.1.7 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2 – Constitui condição para a assinatura do Contrato:

13.2.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante vencedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

13.2.2 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.2.3 - Comprovar o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do referido contrato.

13.2.3.1 - O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura do Município de Itápolis validar a listagem com pelo menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos previstos no Termo de Referência.

13.2.3.2 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

14 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar(em) a assinar o Contrato ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

14.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O pagamento da(s) fatura(s) mensais referente ao valor a ser creditado em cartão aos servidores do Município ocorrerá conforme dispositivos do Termo de Referência e ocorrerá através da dotação do orçamento Municipal na seguinte classificação:

Órgão: 02.02.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.001

Órgão: 02.05.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.123.0006.2.47

Órgão: 02.06.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 15.452.0004.2.408

Órgão: 02.07.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 15.452.0004.2.409

Órgão: 02.07.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 15.452.0006.2.410

Órgão: 02.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 12.122.0001.2.412

Órgão: 02.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Classificação Funcional Programática: 12.364.0001.2.417

Órgão: 2.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.2.571

Órgão: 2.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.2.572

Órgão: 2.08.04

Categoria Econômica: 3.3.90.39.0

Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.2.415

Órgão: 2.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 12.363.0001.2.134

Órgão: 02.08.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.2.418

Órgão: 02.10.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 10.301.0002.2.420

Órgão: 02.14.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 16.482.0006.2.424

Órgão: 02.15.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 08.244.0007.2.425

Órgão: 2.18.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.428

Órgão: 2.18.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.992

Órgão: 2.18.00

Categoria Econômica: 3.39.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.993

Órgão: 02.20.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional Programática: 04.121.0006.2.404

Órgão: 02.21.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 08.244.0007.2.421

Órgão: 02.23.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 20.601.0005.2.422

Órgão: 02.24.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 23.691.0003.2.423

Órgão: 02.25.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 18.541.0010.2.427

Órgão: 02.26.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.405

Órgão: 02.27.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 03.091.0006.2.564

Órgão: 02.28.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 27.812.0006.2.419

Órgão: 02.29.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional Programática: 13.392.0009.2.426

15.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO DECLARADO VENCEDOR

15.2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITÁPOLIS/SP, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0309, conta 06000029-8, CNPJ: 49.979.255/0001-37.

15.2.1.1 - O ATRASO DA CONTRATADA NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas neste edital, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

15.2.1.2 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, conseqüentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Pregão Eletrônico nº 111/2022

Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência;

16.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.3 desta Cláusula.

16.3.5 - As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 16.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

16.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 16.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.3.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

Parágrafo único: A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 16.3.2 deste edital.

16.4 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta e no prazo estipulado no Termo de Referência.

16.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação da multa definida no item 16.3.2.

16.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Autarquia, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

17 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação de Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Autarquia julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2 - Decairá do direito de impugnar aos termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

17.3 - As petições (referentes às impugnações e pedidos de esclarecimento) poderão ser inseridas na plataforma da BLL OU protocoladas eletronicamente no através do link (<https://itapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=837>), que serão dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que por sua vez decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

17.3.1 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. O Comunicado de Abertura de licitação do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial> e também no site da Autarquia. Por sua vez, o Edital será disponibilizado no site da Autarquia e no site WWW.BLL.ORG.BR.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

18.8.1. Qualquer outra solicitação referente ao processo licitatório somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site <https://itapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=837>.

18.9. Os casos omissos serão regulados pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sendo apreciados pelo Pregoeiro e submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

18.10. A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.

18.11 – Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Minuta do contrato e Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO V – Termo de Referência

18.12 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

18.13 A presente licitação poderá ser revogada na forma das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações.

Itápolis, 12 de julho de 2022.

De acordo:

Mirna Eliza da Silva Duran
Procuradora Jurídica
(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal de Serviços Administrativos
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Administrativos e do que mais consta no Termo de Referência.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS), MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, A RAZÃO DE UM DOCUMENTO POR SERVIDOR	
VALOR TOTAL.....(R\$) (Valor Total Por Extenso)		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

DECLARO que este valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc).

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Signatário:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

e-mail pessoal:

e-mail institucional:

ANEXO II – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2022, da Prefeitura do Município de Itápolis, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Pregão Eletrônico nº 111/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Itápolis.

c) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

d) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

e) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022 da Prefeitura do Município de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e prestar serviço de qualidade, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

Pelo presente instrumento de Contrato originado pelo **Pregão Eletrônico nº 111/2021**, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 17.358.424-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 093.211.638-83, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida José Fortuna, nº 216, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à Rua/Av. _____ nº _____, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente _____, domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, portador da cédula de identidade sob o R.G. nº _____ e do C.P.F./M.F. nº _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ficou justo convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, ARMAZÉM, MERCEARIA, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIMERCADO, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Administrativos e do que mais consta no Termo de Referência.

- 1.1 – Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022 e seus anexos;
- 1.1.2 – Proposta de _____ de _____ de 2.022, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.1.3 – Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 111/2022.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado pela CONTRATADA em conformidade com as normas, exigências e especificações do **Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022;

2.2 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Pregão Eletrônico nº 111/2022

mesmo.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO DECLARADO VENCEDOR E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP, Banco Caixa Econômica Federal, agência 0309, conta 06000029-8, CNPJ: 49.979.255/0001-37.

3.2 – O valor ofertado declarado vencedor a ser pago à CONTRATANTE é de R\$ ().

3.3 - O ATRASO NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

3.3.1 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, consequentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

3.2 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.4 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.- O MUNICÍPIO obriga-se a:

4.1.1 - São obrigações da Prefeitura Municipal de Itápolis, além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

a) Colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados;

b) Fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

c) realizar os pagamentos devidos a Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

e) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

f) – Disponibilizar, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

f.1) - Havendo atraso no repasse motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros

moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

4.2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2.2 – Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

4.2.3 - São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

a) Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Itápolis não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Contratada;

b) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

c) Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados

d) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

e) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

f) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

g) Manter durante a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

h) Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Itápolis, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

i) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

j) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

k) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

l) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

n) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do Município de Itápolis;

o) – Disponibilizar até o 1º (primeiro) dia de cada mês recargas dos créditos nos respectivos cartões. Caso o primeiro dia do mês não caia em dia útil, a contratante poderá solicitar a antecipação do pagamento do benefício.

p) A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, na prestação de seus serviços;

4.2.4 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.2.5 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura do Município de Itápolis.

4.2.6 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos

4.2.7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.2.8 - A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.2.9 - As obrigações constantes deste contrato não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

5 - DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

5.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 1.153 cartões no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itápolis, situada à Av. Florêncio Terra, nº 399, Centro, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000.

5.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3 - Os cartões deverão ser entregues no Departamento de recursos humanos localizado sede da Prefeitura Municipal de Itápolis sito a Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, nesta cidade, em horário comercial.

5.4 - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Prefeitura do Município de Itápolis indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

5.5 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.6 - As informações cadastrais dos servidores do Município de Itápolis/SP serão fornecidas à Contratada conforme leiaute de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato.

5.7 - Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Denominação completa desta Prefeitura do Município de Itápolis;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número seqüencial de controle individual.

CLÁUSULA 6ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO:
--

6.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.2 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 1º (primeiro) dia de cada mês. Caso o primeiro dia do mês não caia em dia útil, a contratante poderá solicitar a antecipação do pagamento do benefício.

6.3 - O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

6.4 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura do Município de Itápolis, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura do Município de Itápolis para consultas e/ou alterações. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o cartão aos novos beneficiários.

6.5 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura do Município de Itápolis ou para os beneficiários.

6.6 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

6.7 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal

forma que os servidores desta municipalidade em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.8 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

6.9 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.10 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

6.11 - A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

6.12 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.13 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.14 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro de funcionalismo deste Município dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão durante esse período.

6.15 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

6.16 – No caso de rescisão contratual, a Contratada deverá devolver os valores ainda disponíveis para os usuários à Contratante, mediante a solicitação da mesma, através de crédito em conta corrente, no prazo máximo de até 90 (noventa dias) a contar da rescisão.

7 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS:

7.1 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

7.3 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

7.4 - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O Atestado de Recebimento será expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência.

8.2 – Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo gestor do contrato ou por prepostos designados;

8.3 – Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DA RESCISÃO
--

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e

das constantes neste edital.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5 - As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

9.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 9.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.3.6 O **ATRASO NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO** do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas no do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

9.3.7 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, consequentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

9.4 – O Atraso injustificado na execução do objeto licitado, qual seja, o atraso na entrega dos cartões, na implantação dos serviços e na disponibilização da recarga mensal devida aos beneficiários, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal devido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 9.3.2 deste contrato.

9.5- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.5.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9.4. deste contrato;

9.6- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:

9.6.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.7- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.8- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

9.9 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.11- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA 10ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA
--

10.1- O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

10.2- No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

10.3- Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLAUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

CLAUSULA 12ª – DO FORO

12.1.- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itápolis, de de 2022.

CONTRATADA
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito Municipal (assinado digitalmente)

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONTRATADA:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

CONTRATO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Administrativos e do que mais consta no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.211.638-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail pessoal: vcreggiani@gmail.com
CPF: 093.211.638-83
(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome: Cargo: Proprietário
CPF: e RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
(assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
(assinado digitalmente)

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(assinado digitalmente)

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(assinado digitalmente)

Itápolis (SP), __ de _____ de 2022.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos da Prefeitura do Município de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2 – JUSTIFICATIVA:

2.2. - Aos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Itápolis é devido o vale alimentação para aquisição e custeio de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, consoante disposto na Lei Municipal 3.825, de 01 de Abril de 2.022.

3 - DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

3.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 1.153 cartões no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itápolis, situada à Av. Florêncio Terra, nº 399, Centro, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000.

3.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.3 - Os cartões deverão ser entregues no Departamento de recursos humanos localizado sede da Prefeitura Municipal de Itápolis sito a Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, nesta cidade, em horário comercial.

3.4 - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Prefeitura do Município de Itápolis indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

3.5 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.6 - As informações cadastrais dos servidores do Município de Itápolis/SP serão fornecidas à Contratada conforme leiaute de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato.

3.7 - Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Denominação completa desta Prefeitura do Município de Itápolis;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número seqüencial de controle individual.
-

4-DA OPERACIONALIZAÇÃO:

4.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.2 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 1º (primeiro) dia de cada mês. Caso o primeiro dia do mês não caia em dia útil, a contratante poderá solicitar a antecipação do pagamento do benefício.

4.3 - O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.4 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura do Município de Itápolis, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura do Município de Itápolis para consultas e/ou alterações. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o cartão aos novos beneficiários.

4.5 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura do Município de Itápolis ou para os beneficiários.

4.6 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.7 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta municipalidade em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.8 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.9 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.10 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.11 - A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

4.12 - A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.13 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.14 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro de funcionalismo deste Município dar-se-á no período mínimo de 120

(cento e vinte) dias da data da ultima disponibilização, não havendo bloqueio do cartão durante esse período.

4.15 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

5 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS:

5.1 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.3 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

5.4 - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

6- DA REDE CREDENCIADA

6.1 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 26 (vinte e seis) estabelecimentos comerciais conveniados e ativos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, distribuídos conforme quantidade mínima definida na seguinte conformidade:

Município de Itápolis		
Estabelecimentos	Quantidade mínima	
Supermercado	08	
Hortimercado ou Hortifrutigranjeiros	02	
Açougue	04	
Padaria	02	
Outros	05	

Qualquer município em um raio de até 150Km de Itápolis		
Estabelecimentos	Quantidade mínima de <u>redes distintas</u>	
Hipermercado	03 redes distintas	
Atacadista	02 redes distintas	

6.2 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela contratada.

6.3 - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida na tabela acima, ou seja, 13 (treze) estabelecimentos.

7- DA CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - A licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos nesse edital, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do referido contrato.

7.2 - O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura do Município de Itápolis validar a listagem com pelo menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos previstos neste memorial descritivo.

7.3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

7.4 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.5 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura do Município de Itápolis.

7.6 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos

7.7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.8 - A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

8 - DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiário s	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal (estimado) a ser repassado à Contratada
Funcionário s	R\$ 564,91	1.153	R\$ 651.341,23

8.1 – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Prefeitura do Município de Itápolis, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

9 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

9.1 - São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

a) Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Itápolis não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Contratada;

b) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

c) Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados

d) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento

do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

e) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

f) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

g) Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Itápolis, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

h) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

i) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

j) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

k) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

m) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do Município de Itápolis;

n) A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, na prestação de seus serviços;

9.2 - As obrigações constantes deste Termo de Referência não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no instrumento contratual e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - São obrigações da Prefeitura Municipal de Itápolis, além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

a) Colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados;

b) Fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

c) realizar os pagamentos devidos a Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

e) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONTRATADA
CNPJ/MF Nº:

CONTRATO Nº XX/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

VIGÊNCIA DO CONTRATO

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), xx de xxxxxxxx de 2022.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)